



**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

Rua Selmo Heck, nº 2405 - , Centro BRUNÓPOLIS

CEP: 89634000 - Tel: (49) 3556 0020

**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
10729/2024**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/91888/44382>

Empreendedor

Nome: Município de Brunópolis

CPF/CNPJ: 01613853000161

Endereço: Selmo Heck, nº 2405, Centro

CEP: 89634000

Município: BRUNÓPOLIS

Estado: SC

Empreendimento

Município de Brunópolis - 01613853000161

Endereço: Estrada Geral - Brunópolis ao Rio do Índio, nº 0, Interior

CEP: 89634000

Município: BRUNÓPOLIS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 515332.44, Y 6979858.45

Descrição do Empreendimento

Dar embasamento e justificar a DANC.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Manutenção de estradas rurais 6,25 KM. Entrada de ligação Brunópolis até a comunidade de Rio do Índio.

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

Estrada rural em Área de expansão urbana, antropizada, com margens rodeadas por lavouras, poteiros e fragmentos florestais.

ASPECTOS FLORESTAIS

Árvores isoladas na margem da estrada rural. Indício de floresta ombrófila mista devido a presença de araucárias, mas já descaracterizada pela grande antropização do local.

ANÁLISE TÉCNICA

Devido a necessidade de desenvolvimento e melhoria na infraestrutura, seguindo o que é permitido pela legislação ambiental, levando em consideração o interesse, há viabilidade para realizar do empreendimento.

DEVENDO:

Realizar as medias de controle ambiental compatíveis com o empreendimento;

Realizar a separação de destinação adequada dos resíduos produzidos durante a pavimentação;

Não fazer intervenção nas áreas de preservação permanente;

Utilizar equipamentos com baixa emissão atmosférica no momento do corte;

CONCLUSÃO

O empreendimento é passível de execução mediante Declaração de Atividade Não Constante e realização das as medidas de controle ambiental exigidas na legislação.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 20 de dezembro de 2024** e é **válida até 20 de dezembro de 2025**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

BRUNÓPOLIS, 20 de dezembro de 2024

VILMAR MAY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E
COMÉRCIO